

Regulamento do Grupo de Juristas da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional

Exposição de Motivos

O Grupo de Juristas é uma estrutura operacional criada no ano de 2006, que se regeu até à presente data pelos Termos de Referência que o criaram, concretizando, durante a sua vida, uma estrutura decisiva no âmbito da assessoria jurídica à Amnistia Internacional-Portugal, nas mais variadas temáticas relacionadas com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Nacional, e outrossim com outros instrumentos programáticos que tinham impacto nos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais dos cidadãos em geral.

Ademais, o Grupo de Juristas, face às competências que lhe foram conferidas pelos termos de referência de 2006, esteve presente em momentos da vida associativa da Amnistia Internacional, fazendo parte dos grupos de trabalho e contribuindo profundamente para o teor, redação e sistematização dos instrumentos que regulamentam e vinculam os membros, estruturas e órgãos sociais da Amnistia Internacional Portugal, tendo constantemente garantido, nos anos de 2009 e 2011 a sua presença e colaboração nos grupos de trabalho que reviram as normas internas da AI, tais como os Estatutos e as NEREOP.

Mais, este Grupo constituído por uma ampla diversidade de juristas, com experiência num amplo e variado acervo de áreas, que partilham a missão e visão da Amnistia Internacional e indissociavelmente do Direito, enquanto ciência social, elaborou pareceres e documentos congéneres que serviram para a Amnistia Internacional sustentar, em Portugal, a sua posição junto de Comissões Parlamentares, Gabinetes de Ministros com a tutela nessas matérias, em consultas públicas sobre alteração ou criação de determinados quadros jurídicos, na esfera de direito privado ou público, entre outros. Comprova-se, fazendo um juízo póstumo dos trabalhos até à data desenvolvidos, que esta estrutura consubstancia um apoio essencial para a Amnistia Internacional –

Portugal, tendo sempre reagido às solicitações que lhe eram dirigidas, quer por parte da Direção ou do/a Diretor/a Executivo/a.

Sucedem também, que este Grupo, como constava dos seus termos de referência, criados pela Direção da AI-Portugal, estava limitado a responder a solicitações, pedidos de parecer, análise ou outro apoio jurídico por parte da Direção ou do/a Diretor/a Executivo/a.

Ora, não existindo essa comunicação, esta estrutura, muito embora durante um período eminentemente menor do que todo aquele em que havia funcionado, não deteve qualquer atividade. Com base neste pressuposto, e almejando a adequação desta estrutura com o disposto pelas NEREOP, no Regulamento que se aprova encontra-se prevista uma competência não só passiva, como havia sido originariamente criado, mas ainda uma competência ativa, coadunando-se, assim, e com as suas especificidades próprias, ao conceito de estrutura setorial que se encontra plasmado nas sobreditas NEREOP.

Dando corpo ao movimento renovador que o Grupo vivência, no culminar nos pretéritos 10 anos da sua atividade sectorial, na Amnistia Internacional- Portugal.

Pelo que precede, terminados os trabalhos levados a cabo pela Comissão para a criação do Regulamento do Grupo de Juristas, criada por deliberação em reunião do GJ de 14 de novembro de 2015, agora aos cinco dias do mês de dezembro de 2015, em reunião do Grupo de Juristas, é aprovado este fundamental instrumento da vida e manutenção do Grupo de Juristas da Amnistia Internacional – Portugal.

Lisboa, 05 de dezembro de 2015

O Grupo de Juristas

Parte I
Disposições Preliminares

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de admissão, organização e funcionamento do Grupo de Juristas da Amnistia Internacional - Portugal.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. O Grupo de Juristas, de ora em diante por referência a GJ, enquanto Estrutura Operacional da Amnistia Internacional - Portugal, de ora em diante por referência a AI, rege-se pelos princípios gerais da Amnesty International e da AI - Portugal, nomeadamente:

- a)* Legalidade externa: obedecendo à Constituição, leis e demais normas jurídicas vigentes a nível nacional e local e à legislação internacional sobre os Direitos Humanos;
- b)* Legalidade interna: respeitando os Estatutos da Amnistia Internacional e da AI Portugal, bem como os regulamentos, diretivas e outras regras emanadas de uma ou de outra;
- c)* Cumprimento da missão e visão: atuando dentro da área de abrangência da AI Portugal e da Amnesty International, designadamente no tocante ao tratamento de situações verificadas em Portugal e no Mundo;
- d)* Independência: salvaguardando, perante quaisquer pessoas ou instituições, a autonomia da Amnistia Internacional, designadamente no que se refere à recolha de fundos e à sua posição perante iniciativas conjuntas ou promovidas por outras entidades;
- e)* Imparcialidade: mantendo um justo equilíbrio, nomeadamente face às diversas ideologias e agrupamentos políticos, tanto na realização das suas tarefas como em todos os demais aspetos que se possam refletir na imagem da Amnistia Internacional;

f) Segurança: seguindo escrupulosamente as adequadas regras de segurança relativas à sua orgânica e atuação, em particular no tocante ao sigilo quanto aos dossiers de ação e ao tratamento responsável de toda a restante documentação e informação, de acordo com a respetiva classificação.

g) Funcionamento interno democrático: assegurando a igualdade e o respeito comum entre os membros da estrutura e a renovação periódica dos seus cargos.

Parte II Capítulo I

Da natureza e funcionamento

Artigo 3º

Natureza e Composição

1. O GJ é um Grupo Sectorial da AI, nos termos estabelecidos pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais, doravante designadas por NEREOP.
2. O GJ é constituído por membros da AI:
 - a)* Licenciados ou grau académico superior em Direito, e que tenham manifestado interesse em integrá-lo;
 - b)* Alunos da licenciatura em Direito em Regime de tutoria e sem direito a voto. Os quais quando concluírem licenciatura poderão ser admitidos na qualidade prevista na alínea anterior;
3. A Coordenação nomeará, ouvidos os proponentes, tutores, entre os seus membros efetivos, os quais se responsabilizarão pelos trabalhos e participação dos membros em regime tutoria, devendo estes reportar, à Coordenação, com regularidade o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4.º
Competências

1. O GJ presta assessoria jurídica à Direção e ao/à Diretor Executivo/a da AI, podendo responder a pedidos de esclarecimentos efetuados por estes através da emissão de pareceres, ou outros instrumentos que se mostrem adequados, nomeadamente:

- a)* Dar pareceres jurídicos sobre projetos e propostas de lei, decretos-lei ou leis que versem sobre qualquer assunto de relevo, no escopo de atuação da AI e da Amnesty International;
- b)* Dar parecer sobre programas de ação do governo;
- c)* Dar parecer sobre documentos vários discutidos na AI ou no movimento da Amnesty International;
- d)* Dar parecer ou emitir opinião sobre outro assunto de interesse;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o GJ pode recolher e analisar material jurídico relevante para a boa prossecução dos objetivos da AI, podendo dirigir recomendações de atuação à Direção da AI, nomeadamente:

- a)* Propor à Direção a realização de atividades que abrangam, entre outras, ações de formação, elaboração de pareceres e/ou petições, quando relacionadas com a missão, visão e valores prosseguidos pela AI;
- b)* Solicitar informação e/ou parecer às demais estruturas sectoriais sobre temáticas que auxiliem as atividades desenvolvidas pelo grupo, após consulta à Direção;
- c)* Enviar comunicados ou outras peças jornalísticas a órgãos de comunicação social de âmbito nacional, com respeito pelos termos de funcionamento previstos nas NEREOP e adiante regulamentados;
- d)* Enviar correspondência para as embaixadas e representantes de governos estrangeiros, decorrentes do normal desenvolvimento dos trabalhos, com respeito pelos termos de funcionamento previstos nas NEREOP e adiante regulamentadas;

e) Organizar, participar e intervir, em conformidade com as demais normas de funcionamento da AI aplicáveis, em atividades com entidades externas à AI, singulares ou coletivas, desde que de acordo com os fins e missão prosseguidos pela AI.

Artigo 5.º

Deveres

1. São deveres do GJ, entre outros decorrentes das normas que vinculam os membros da AI e da Amnesty International, os seguintes:

- a)* Respeitar a visão, missão, princípios gerais, valores fundamentais, estatutos e métodos de trabalho da Associação e da Amnesty International, em estreita ligação com os respetivos órgãos sociais;
- b)* Responder às consultas realizadas pela Direção no âmbito das suas competências e garantir um trabalho continuado sobre os dossiers de ação distribuídos pelo Secretariado Internacional, até que este os encerre;
- c)* Nomear um coordenador, um secretário e um tesoureiro, bem como designar outros membros do grupo para funções específicas, nomeadamente nas áreas da formação, comunicação social, campanhas e ações especiais, dossiers de ação e comissões ou grupos de trabalho destinados a acompanhar ou analisar temas específicos;
- d)* Reunir com regularidade, conservando registo das reuniões e arquivo de correspondência;
- e)* Elaborar o plano de Atividade e Orçamento do Grupo para o ano seguinte, a apresentar à Direção até 15 de Novembro;
- f)* Criar e manter um registo sobre os movimentos de receitas e despesas permanentemente atualizado;
- g)* Enviar semestralmente um relatório de atividades e contas ao Secretariado Nacional, com cópia para a Direção, o qual incluirá indicação do dinheiro em caixa, receitas e despesas, os seus débitos e créditos para com terceiros e para com outras estruturas da AI;

h) Manter sigilo sobre os documentos analisados no âmbito das suas competências.

2. Os membros do GJ, aquando da sua admissão nesta estrutura, devem entregar uma declaração de interesses.

Capítulo II

Impedimentos, Escusas e Suspeições

Artigo 6.º

Impedimentos

1. Os membros do GJ, quando se encontre em análise qualquer matéria, que ponha em causa a imparcialidade do processo, não pode intervir, designadamente quando:

a) Tenha sobre esse processo interesse por si ou como representante ou agente de determinada entidade que sobre ele tenha interesse;

b) Tenha interesse no processo ou matéria em análise o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, ou com quem tenham relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Tenha intervindo ou tenha dado parecer sobre a matéria em análise como perito, consultor ou noutra qualidade, em sede externa à AI e à Amnesty International, salvo quando membro de órgão colegial.

2. Sempre que a situação de incompatibilidade ocorrer após início dos trabalhos no GJ, o membro deve comunicar imediatamente esse facto à Coordenação e cessar a atividade relacionada com os trabalhos, sob pena de ser revogada a sua admissão no GJ e ser comunicado à Direção da AI tal facto.

Artigo 7.º

Escusa ou Suspeição

1. Quando ocorra qualquer situação pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da conduta, parecer ou contributo de algum membro do GJ, o membro deve comunicar tal facto, no momento em que intervir no processo de emissão de parecer ou noutra atividade que decorre das competências desta estrutura.
2. Qualquer membro do GJ ou da AI, tendo conhecimento de factos indicadores do previsto no artigo anterior, pode e deve comunicar à Coordenação, que decidirá sobre a suspeição do membro sobre o qual recaem esses factos.

Página | 8

Capítulo III

Funcionamento e organização

Artigo 8.º

Funcionamento e Organização Interna

1. Os membros do GJ devem designar, em reunião marcada para o efeito:
 - a) A Coordenação, constituída por duas ou mais pessoas;
 - b) O Tesoureiro;
 - c) Grupos ou Comissões de Trabalho, quando se considerem adequadas;
2. O GJ reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada sessenta dias do ano, convocado pela Coordenação.
3. Para o efeito do número anterior, a votação dos membros do GJ opera-se nos termos gerais previstos no artigo 17.º deste regulamento.
4. A candidatura dos membros, para qualquer das situações previstas no número 1 do presente artigo, é nominal.

Artigo 9.º

Coordenação

1. A Coordenação é composta por:

- a)* O/a Coordenador/a ;
- b)* O/a Secretário/a;

2. O mandato dos membros da Coordenação tem a duração de 3 (três) anos, e podem ser reeleitos por 3 mandatos sucessivos.

Artigo 10.º

Coordenador/a

1. Ao/À Coordenador/a compete:

- a)* Gerir a atividade do GJ;
- b)* Elaborar a proposta de Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, com a colaboração dos membros do GJ, e apresentá-lo para votação aos membros, em reunião marcada para o efeito;
- c)* Apresentar à Direção da AI o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- d)* Enviar, semestralmente, relatórios das atividades e contas do GJ ao Secretariado Nacional, com cópia para a Direção;
- e)* Convocar os membros do GJ para reuniões ordinárias ou extraordinárias e definir previamente a ordem de trabalhos, tendo sempre em consideração as posições e sugestões dos membros da Coordenação, das comissões e da restante estrutura;
- f)* Manter contacto regular com a Direção;
- g)* Transmitir a todos os membros do GJ as solicitações da Direção e/ou Diretor/a Executivo/a;
- h)* Exercer o direito de voto no Conselho Geral, em nome do GJ, em conformidade com as deliberações tomadas em reuniões e normas internas do Grupo;
- i)* Propor a integração de novos membros, ao GJ, cumpridos os requisitos de admissão ao Grupo;

j) Propor ao GJ a aceitação de tutorandos, nas atividades do Grupo, verificados os seus requisitos, e gerir a relação destes com os respetivos tutores;

k) Nomear os tutores, referidos na alínea anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º;

l) Autorizar despesas necessárias à atividade da estrutura, entre outras, aquisição de material de trabalho e reembolso de despesas de deslocação dos membros do GJ;

2. O/A Coordenador/a, quando considerar assim justificar-se pode delegar as suas competências em membros do GJ, por escrito e com conhecimento aos membros do GJ.

Artigo 11.º **Secretário/a**

Ao/À Secretário/a compete:

- a)* Manter o contacto contínuo com o Coordenador;
- b)* Assessorá-lo no desempenho das suas tarefas;
- c)* Redigir as atas de todas as reuniões da Coordenação e manter os respetivos livros atualizados e organizados;

Artigo 12.º **Tesoureiro**

1. Ao/À Tesoureiro/a compete:

- a)* Elaborar os relatórios semestrais de contas e remetê-los ao/à Coordenador/a para que este possa apresentá-los aos membros do GJ, e posteriormente ao Secretariado Nacional, com cópia para a Direção;
- b)* Garantir o recebimento pelo GJ das quotas a que tenha direito, na sequência da angariação de novos membros para a AI;
- c)* Pagar as contas, previamente aprovadas pela Coordenação;
- d)* Reembolsar os membros pelas despesas de deslocação, no prazo máximo de 15 dias, mediante apresentação do respetivo comprovativo de pagamento;
- e)* Manter em dia os livros de contas;
- f)* Analisar e gerir os gastos;

- g)* Reportar de imediato ao Coordenador algum desequilíbrio orçamental;
- h)* Informar o/a Coordenador/a, e os membros do GJ sobre a posição financeira da estrutura, quando solicitado;
- i)* Aconselhar o GJ na adjudicação dos ativos do GJ;

2. O/A Tesoureiro/a reger-se-á pelas normas aplicáveis das NEREOP no âmbito das finanças das estruturas operacionais.

Capítulo IV Das Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 13.º

Iniciativa

1. Cabe ao/à Coordenador/a do GJ, por sua iniciativa ou por proposta de um ou mais membros GJ, nomear comissões e grupos de trabalho para acompanhamento e/ou análise de determinadas matérias, relevantes no escopo de atuação da estrutura.
2. A constituição, organização, funcionamento e duração de cada comissão ou grupo de trabalho será definida em reunião do GJ, sob proposta da Coordenação, ouvidos os proponentes.

Artigo 14.º

Extinção

1. Cada comissão ou grupo de trabalho extingue-se após término do trabalho que lhe incumbia ou findo o prazo definido aquando da sua criação, nos termos do artigo anterior.
2. As comissões ou grupos de trabalho podem ser extintos por decisão dos membros do GJ, sob proposta da Coordenação, ouvidos os intervenientes, desde que fundamentada pela sua desadequação ao estado atual das matérias, outrora iniciadas, com base na sua inatividade, ou fido o prazo.

**Capítulo V
Das Reuniões**

Artigo 15.º

Reuniões Ordinárias

1. O GJ deve reunir ordinariamente a cada sessenta dias do ano, podendo reunir extraordinariamente, durante esse período quando as matérias o justificarem.
2. As reuniões ordinárias são marcadas para o local indicado na respetiva convocatória, enviada pelo coordenador do Grupo ou seu substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência, observando o princípio da descentralização territorial.
3. As reuniões ordinárias podem ser participadas presencialmente ou com recurso a tecnologias informáticas, caso os membros se encontrem impossibilitados de garantir a sua presença no local marcado para o efeito.
4. Caso algum membro faça uso da prerrogativa prevista na parte final do número anterior, deve enviar declaração assinada onde reitera o dever de sigilo e preservação da integridade da informação, aos quais está vinculado.

Artigo 16.º

Reuniões Extraordinárias

No caso de surgir qualquer assunto de urgência justificada ou caso a ordem de trabalhos da reunião ordinária não tenha sido integralmente cumprida, o/a Coordenador/a do GJ pode convocar os membros da estrutura para uma reunião extraordinária, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 17.º

Deliberações

1. A ordem de trabalhos é propostas pelo/a Coordenador/a do GJ, auscultando previamente os membros e incluindo as suas propostas.
2. As deliberações do GJ são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

3. Em caso de empate, é ao/à coordenador/a quem cabe desempatar, exceto nas situações incompatíveis com o exercício da sua função.

4. No caso de revogação da admissão de algum membro do GJ e sua comunicação à Direção, esta é tomada por maioria qualificada de 2/3 dos presentes, não se contando para o efeito o voto do membro sujeito à decisão.

Parte II Da Atividade Externa

Artigo 18.º

Atividade

1. A atividade anual do GJ rege-se de acordo com o Plano Anual de Atividades aprovado para aquele ano;
2. O GJ pode e deve desenvolver outras atividades que não estejam previstas no Plano, desde que adequadas com o seu escopo de atuação e com as normas internas da AI que o vinculam.
3. Qualquer membro do GJ pode propor atividades ou temáticas ao/à Coordenador/a, as quais serão levadas à consideração dos membros da estrutura em reunião ordinária ou extraordinária sob proposta da coordenação.
4. As propostas de atividades devem ser submetidas à reunião do GJ, na forma de Proposta de Retificação do Plano de Atividades, não podendo ultrapassar 3 (três) por exercício.
5. Se da alteração aludida no número anterior, resultar uma alteração ao orçamento em vigor, deverá ser apresentada simultaneamente uma proposta de orçamento retificativo.

Artigo 19.º

Receitas

1. São receitas do GJ aquelas que se encontram previstas nas NEREOP, designadamente:

- a)* A primeira quota dos membros angariados pelo Grupo desde janeiro de 2016;

b) Os fundos angariados de terceiros para apoio das atividades do GJ, desde com respeito pelos princípios e normas integradoras da AI, em especial o princípio geral da independência;

c) As receitas previstas na al. c) do n.º 2 do artigo 13º da NEREOP, desde que garantido o envio do relatório semestral, até trinta dias a contar do término do prazo a que se reporta, ao Secretariado Nacional sobre o dinheiro que se encontra em caixa, receitas e despesas, débitos e créditos.

2. Para os efeitos previstos no presente artigo, o GJ deve abrir uma conta no banco que o Secretariado Nacional designar e nos termos previstos nas NEREOP.

Artigo 20.º

Relações com Comunicação Social

1. O GJ pode e deve relacionar-se com órgãos da comunicação social que cubram, na sua atividade, a área profissional em que o Grupo se insere.

2. O GJ pode relacionar-se com a comunicação social de âmbito nacional, especializada nas temáticas tratadas, mediante acordo prévio do Departamento de Comunicação e Imagem da AI.

3. O GJ só distribuirá comunicados próprios aos órgãos da comunicação social, nos termos dos números anteriores, após ter enviado cópias dos mesmos à Direção e ao Departamento de Comunicação e Imagem da AI.

4. Quando o GJ não tenha acesso à comunicação social nos termos do número 2 do presente artigo, pode solicitar à Direção o envio de comunicados e/ou de outra informação a esses órgãos.

Artigo 21.º

Relações com organizações e instituições nacionais

1. O GJ pode e deve contactar com deputados ou autarcas com os mesmos interesses socioculturais ou profissionais, delegações ou representantes locais ou regionais de instituições nacionais e associações nacionais, de modo a sensibilizar para os objetivos e tarefas da AI e para apoio às ações desenvolvidas pelo Grupo.

2. O GJ pode e deve contactar com deputados de comissões especializadas em áreas que lhe sejam conexas, coordenando essas ações com o/a Diretor/a Executivo/a da AI Portugal e com a Direção.
3. O GJ pode também contactar com outras personalidades, entidades, organismos e instituições nacionais.
4. O GJ pode organizar, apoiar ou participar em atividades em parceria com entidades externas à AI.
5. As atividades previstas nos números anteriores do presente artigo somente podem realizar-se mediante parecer prévio favorável da Direção.

Artigo 22.º

Relações Internacionais

1. O GJ pode desenvolver contactos com representações de países, governos e organizações estrangeiras, mediante consulta e parecer prévio favorável da Direção.
2. No caso de parecer favorável da Direção, é a esta que cabe desenvolver todos os procedimentos formais e respetivo protocolo para o efeito.

Artigo 23.º

Extinção

1. O GJ pode ser extinto por decisão da Direção, sob proposta da Coordenação, com respeito pelo procedimento previsto nas NEREOP, do qual é admitido recurso para a Assembleia Geral, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O GJ pode também ser extinto por decisão da Direção, nos casos devidamente fundamentados, previstos no art.º 22º n.º 1 al. b) das NEREOP, do qual é admitido recurso para a Assembleia Geral, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**Parte III
Disposições Finais**

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 26 de dezembro de 2015.

Artigo 25.º

Disposições transitórias

1. Aos membros do GJ à data de entrada em vigor do presente Regulamento, serão aplicáveis as normas que dele constam, cabendo ao/à Coordenador/a promover o cumprimento das mesmas, nomeadamente a realização da declaração de interesses.
2. Os membros referidos no número anterior devem regularizar a sua situação no prazo de trinta dias desde a entrada em vigor do presente Regulamento.
3. O Plano de atividades e orçamento para o exercício de 2016 é entregue à Direção execuo com o projeto de regulamento aprovado pelos membros do GJ.

Artigo 26.º

Normas subsidiárias

1. São também aplicáveis as NEREOP, os Estatutos da Amnesty International e da AI, devidamente adaptados ao âmbito setorial e às competências do GJ.
2. Para dirimir qualquer conflito na interpretação das normas do presente regulamento, em conjugação com o normativo elencado no número anterior, cabe ao Coordenador/a e à Direção auxiliar-se dos princípios gerais de direito.
3. Aplicam-se à contagem dos prazos, com as devidas adaptações, as disposições do código civil.

Lisboa, em 05 de dezembro de 2015

O Grupo de Juristas da Secção Portuguesa da Amnistia Internacional